



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 24 de abril de 2026.

De: DANIEL MARTINY GOSSLER – MOTORISTA

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a produção de clip musical.

ORÇAMENTO:R\$3.000,00

VIGÊNCIA: abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CÍRCULO DE AMIGOS CANTORES.

CNPJ: 05.295.114/0001-20

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emenda Impositiva:

096/2025 – Vereador Diego Muller – R\$3.000,00 com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

DANIEL MARTINY GOSSLER
MOTORISTA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 CULTURA E TURISMO

13 CULTURA

392 DIFUSÃO CULTURAL

205 PROGRAMA CULTURA DE PROSPERIDADE E ALEGRIA

2520 QUALIFICAR E APERFEIÇOAR A OFERTA DE OFICINAS CULTURAIS E
ESPORTIVAS

4509 4509

3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: DANIEL MARTINY GOSSLER – MOTORISTA

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 042/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Planejamento, é uma fase importante do nosso projeto porque permite programar de forma antecipada todas as etapas de providências necessárias a serem adotadas para a correta consecução das atividades que se pretende realizar no período de execução do termo de parceria. Assim, as metas que envolvem o próprio planejamento, a realização dos orçamentos, das oficinas, da produção de áudio e do clip visual, bem como a prestação de contas a ser prestada estarão devidamente previstos e programados no tempo e de acordo com os recursos financeiros disponíveis.

Justificativa: Proporcionar aos cantões do CORAL MASCULINO DE BOM PRINCÍPIO o processo e a gravação de um clipe musical no formato audiovisual. A primeira etapa será a gravação de um áudio, onde as vozes dos cantores serão gravadas e mixadas. A segunda etapa será a gravação do vídeo, com temática natalina. O registro audiovisual eterniza o trabalho do coral, uma vez que será disponibilizado nas redes sociais do grupo, ampliando seu alcance e visibilidade. Ver-se representando em um clipe desperta orgulho, reforça a autoestima e cria um elo afetivo com o público e com a própria história do grupo. É um momento de expressão coletiva, aprendizado técnico e valorização artística.

VALOR A SER REPASSADO: R\$3.000,00 (três mil reais).

Bom Princípio, 24 de abril de 2026.

DANIEL MARTINY GOSSLER

MOTORISTA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CÍRCULO DE AMIGOS CANTORES.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 042/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CÍRCULO DE AMIGOS CANTORES**, constando na justificativa do Sr. DANIEL MARTINY GOSSLER - MOTORISTA, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, "Proporcionar aos cantões do CORAL MASCULINO DE BOM PRINCÍPIO o processo e a gravação de um clipe musical no formato audiovisual. A primeira etapa será a gravação de um áudio, onde as vozes dos cantores serão gravadas e mixadas. A segunda etapa será a gravação do vídeo, com temática natalina. O registro audiovisual eterniza o trabalho do coral, uma vez que será disponibilizado nas redes sociais do grupo, ampliando seu alcance e visibilidade. Ver-se representando em um clipe desperta orgulho, reforça a autoestima e cria um elo afetivo com o público e com a própria história do grupo. É um momento de expressão coletiva, aprendizado técnico e valorização artística".

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 24 de abril de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL